



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2017
ADESÃO Nº 006/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA
CESAR S. SILVA COMERCIO-ME
(TERABYTE), NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **CESAR S. SILVA COMERCIO-ME (TERABYTE)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado interno, com sede Rua Acesso Oito, 855 – Sudam I – Altamira – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.886.210/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu CESAR SOUSA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 5635194 e do CPF n.º 929.277.002-06, residente e domiciliado à Rua Acesso Oito, 855 – Sudam I – Altamira – PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo CARONA na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Suprimentos de Informática.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 13	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V.TOTAL
01	Cartucho black T1 401 140.	Epson	Und	150	120,00	18.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



02	Cartucho ciano T1 402 140.	Epson	Und	150	100,00	15.000,00
03	Cartucho de Tinta Epson T1401, cor preta.	Epson	Und	50	120,00	6.000,00
04	Cartucho de Tinta Epson T1402, cor azul.	Epson	Und	50	100,00	5.000,00
05	Cartucho de Tinta Epson T1403, cor vermelha.	Epson	Und	50	100,00	5.000,00
06	Cartucho de Tinta Epson T1404, cor amarela.	Epson	Und	50	100,00	5.000,00
07	Cartucho magenta T1 403 140.	Epson	Und	50	100,00	5.000,00
08	Cartucho para impressora HP nº. 122 colorido – novo recarregável	HP	Und	100	75,00	7.500,00
09	Cartucho para impressora HP nº. 122 preto – novo recarregável	HP	Und	100	62,00	6.200,00
10	Cartucho para impressora HP nº. 21 - novo recarregável	HP	Und	10	45,00	450,00
11	Cartucho para impressora HP nº. 22 - novo recarregável	HP	Und	10	75,00	750,00
12	Cartucho para impressora HP nº. 23 - novo recarregável	HP	Und	10	55,00	550,00
13	Cartucho para impressora HP nº. 27 - novo recarregável	HP	Und	10	45,00	450,00
14	Cartucho para impressora HP nº. 28 - novo recarregável	HP	Und	10	100,00	1.000,00
15	Cartucho para impressora HP nº. 45 - novo recarregável	HP	Und	10	60,00	600,00
16	Cartucho para impressora HP nº. 60 colorido – novo recarregável	HP	Und	80	115,00	9.200,00
17	Cartucho para impressora HP nº. 60B preto – novo recarregável	HP	Und	100	65,00	6.500,00
18	Cartucho para impressora HP nº. 662 colorido – novo recarregável	HP	Und	100	64,00	6.400,00
19	Cartucho para impressora HP nº. 662 preto – novo recarregável	HP	Und	200	59,00	11.800,00
20	Cartucho para impressora HP nº. 664 preto – novo recarregável	HP	Und	50	58,90	2.945,00
21	Cartucho para impressora HP nº. 664 colorido – novo recarregável	HP	Und	50	58,40	2.920,00
22	Cartucho para impressora HP nº. 901 colorido – novo recarregável	HP	Und	10	100,00	1.000,00
23	Cartucho para impressora HP nº. 901 preto – novo recarregável	HP	Und	10	55,00	550,00
24	Cartucho para impressora HP7110 nº. 932 preto – novo recarregável	HP	Und	10	115,00	1.150,00
25	Cartucho para impressora HP7110 nº. 933 amarelo – novo recarregável	HP	Und	15	110,00	1.650,00
26	Cartucho para impressora HP7110 nº. 933 azul – novo recarregável	HP	Und	15	110,00	1.650,00
27	Cartucho para impressora HP7110 nº. 933 vermelho – novo recarregável	HP	Und	15	110,00	1.650,00
28	Cartucho para impressora HP8600 nº. 950 preto – novo recarregável	HP	Und	15	120,00	1.800,00
29	Cartucho para impressora HP8600 nº. 951 amarelo – novo recarregável	HP	Und	15	80,00	1.200,00
30	Cartucho para impressora HP8600 nº. 951 azul – novo recarregável	HP	Und	15	80,00	1.200,00
31	Cartucho para impressora HP8600 nº. 951 vermelho – novo recarregável	HP	Und	15	80,00	1.200,00
32	cartucho para impressora tinta alta definição: cor amarela: T140420 (755 pgs).	Epson	Und	15	100,00	1.500,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



33	Cartucho para impressora tinta alta definição: cor ciano T140220 (755 pgs).	Epson	Und	15	100,00	1.500,00
34	Cartucho para impressora tinta alta definição: cor magenta: T140320 (755 pgs).	Epson	Und	15	100,00	1.500,00
35	Cartucho para impressora tinta alta definição: cor preta T140120 (945 pgs).	Epson	Und	15	120,00	1.800,00
36	Cartucho yellow T1 404 140.	Epson	Und	20	100,00	2.000,00
37	Cartucho para impressora HP Design jet T120 n°. 711 preto 38 ml– novo recarregável	HP	Und	15	280,00	4.200,00
38	Cartucho para impressora HP Design jet T120 n°. 711 cyan 29 ml– novo recarregável	HP	Und	10	250,00	2.500,00
39	Cartucho para impressora HP Design jet T120 n°. 711 magenta 29 ml – novo recarregável	HP	Und	10	250,00	2.500,00
40	Cartucho para impressora HP Design jet T120 n°. 711 yellow 29 ml– novo recarregável	HP	Und	10	250,00	2.500,00
						149.315,00

1.2 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 149.315,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Quinze Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP n° 003/2017, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n°. 009/2017.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:**

- 12 122 0020 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – SEMED;

- 12 122 0049 2.020 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação;



- 12 126 0047 2.021 – *Manutenção do Programa de Informática – Pro Info;*
 - 12 126 0048 2.022 – *Manutenção de Centros de Inclusão Digital - Telecentrosducação;*
 - 12 128 0020 2.023 – *Treinamento e Form. Cont. p/ Professores Diretores e Téc. em Educação;*
 - 12 128 0020 2.024 – *Formação e Capacitação dos Conselheiros e Técnicos do CME;*
 - 12 364 0027 2.028 – *Manutenção do Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil;*
 - 12 128 0024 2.030 – *Formação de Professores para as Resex;*
 - 12 128 0026 2.031 – *Formação de Professores para as Escolas Indígenas;*
 - 12 361 0024 2.036 – *Manutenção das Escolas da Resex;*
 - 12 361 0026 2.039 – *Manutenção das Escolas Indígenas;*
 - 12 361 0039 2.040 – *Manutenção do Salário Educação – QSE;*
 - 12 361 0042 2.041 – *Ações para o Programa de Correção do Fluxo Escolar;*
 - 12 361 0046 2.042 – *Formação Continuada para Professores do Pacto;*
 - 12 368 0040 2.053 – *Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;*
 - 12 365 0028 2.057 – *Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Pré-Escolar;*
 - 12 365 0029 2.058 – *Manutenção das Atividades das Creches Municipais;*
 - 12 366 0045 2.059 – *Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos-PEJA;*
 - 12 368 0040 2.060 – *Manutenção das Escolas Básica da rede de Ensino Municipal;*
 - 12 368 0042 2.061 – *Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB;*
 - 12 368 0042 2.062 – *Aquisição de Material Didático para Educação Básica.*
- 3.3.90.30.00 – *Materiais de Consumo;*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.5.1 - especificação correta do objeto
- 6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);
- 6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 - Entregar os Suprimentos de Informática de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;
- 8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a



obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de Suprimentos de Informática ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos Suprimentos de Informática objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;



9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED. Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 003/2017.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA



17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 26 de abril de 2017.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cesar S. Silva Comércio - ME
Terabyte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
